

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste salarial medido pela inflação calculada de maio de 2018 a abril de 2019 pelo INPC ou IPCA, o índice que for maior, acrescido de ganho real de 5,73% (cinco virgula setenta e três por cento) nos salários da TABELA SALARIAL vigente em 30 de abril de 2019.

VALES-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN fornecerá mensalmente aos Empregados alcançados por este acordo, a partir de maio de 2019, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vales Alimentação**, em cartão magnético, no valor de **R\$ 1.046,16** (um mil e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) por Empregado, o que equivale a um reajuste de 16,24% (dezesseis virgula vinte e quatro por cento) sobre o valor anteriormente praticado, índice este aplicado ao valor a cesta básica no Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de **Cesta Natalina**, exclusivamente, no dia 15 de dezembro de 2019, a CAERN acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de **R\$ 348,72** (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para cada Empregado alcançado por este acordo caracterizando assim $\frac{1}{3}$ (um terço) no valor do vale alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN fornecerá **Auxílio Alimentação** para o empregado alcançado por este acordo e que trabalhe em regime de escala de revezamento no valor por serviço de **R\$ 20,00** (vinte reais) a título de almoço.

PLANO DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais já existentes. Os valores sofreram um reajuste de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) acrescido do INPC ou IPCA, o índice que for maior, apurado no período de maio de 2018 a abril de 2019.

AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Creche, Pré-Escola, Escola Especial e Auxílio Babá, para pai ou mãe empregado alcançado por este acordo, até o limite mensal de **R\$ 300,63** (trezentos reais e sessenta e três centavos) por dependente, limitando este benefício a 03 (três) dependentes.

PRÊMIO APOSENTADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio até o valor **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) será pago em única parcela; Entre o valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) e **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) será pago em duas parcelas; Acima de **R\$ 200.000,00**

recebi em 22/04/19, às 16:52.

(duzentos mil reais) será pago em três parcelas. Respeitando o limite de 20 (vinte) aposentados mensais.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Na decorrência de morte do empregado alcançado por este acordo ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, mãe, pai, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de 04 (quatro) pisos salariais no nível básico da Tabela de Salários da Empresa.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, para todos os seus Empregados contemplados neste acordo com cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente, quando da formalização do novo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de óbito, o cônjuge ou dependentes legais receberá o Prêmio Aposentadoria conforme descrição do referido benefício.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - A CAERN concederá, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o empregado devidamente matriculado em curso de qualificação que tenha correlação com a função desempenhada dentro da Empresa.

MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a Caern sujeitar-se-á a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reversíveis em favor dos trabalhadores(as) que desempenhem função insalubres ou perigosas (EPs e EPCs).

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam mantidas todas as cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressas ou tacitamente revogadas ou negociadas.

